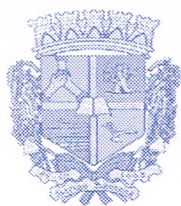


# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº 849/2014

29 / 5 / 2014

HORA: 10h23

Assinatura

## LEI Nº1.331, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Nº212, de 17 de dezembro de 1996 e Lei Nº308, de 29 de dezembro de 1998, que regulamenta as atividades de vendas Ambulantes e o valor das Taxas para licenciamento e Taxas de Expediente.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixadas as taxas, para licenciamento de vendas ambulantes no território deste Município.

Art. 2º Somente será concedida licença anual a contribuintes devidamente inscritos no cadastro municipal de contribuintes cuja sede da empresa (matriz ou filial) esteja no território deste município.

Art. 3º Os valores serão cobrados em reais, com base na conversão da URM, fixada na tabela abaixo:

### TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES AMBULANTES:

<b>I – Dos Ambulantes em caráter eventual, quando a eventualidade for igual ou inferior a 7 (sete) dias, por dia</b>	<b>Valor em URM</b>
Sem veículo	0,40
Com veículo	0,80
Em tendas, estandes e similares	1,20
Feiras	12,00

<b>II – Dos Ambulantes em caráter eventual, quando a eventualidade for superior a 7 (sete) dias, por mês ou fração</b>	<b>Valor em URM</b>
Sem veículo	0,80
Com veículo	4,00

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Em tendas, estandes e similares	8,00
Carros de sorvete, picolés, churrasquinhos e afins. Contribuintes inscritos neste Município.	0,40
Feiras ou Similares, comércio de mercadorias em salões, salas comerciais e afins.	80,00

<b>III - DOS AMBULANTES EM CARÁTER PERMANENTE, POR ANO</b>	<b>Valor em URM</b>
Sem veículo ou com veículo de tração animal	1,20
Com veículo	4,75
Em tendas, estandes e similares	4,75
Carros de sorvete, picolés, churrasquinhos e afins. Contribuintes inscritos neste Município.	1,60
Produtores primários do Município, para comercialização de sua própria produção, comerciantes para instalação em feiras e eventos.	Isentos

<b>IV - DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	<b>Valor em URM</b>
Bailes, festas e afins com fins lucrativos, por evento, salões de até 300 m <sup>2</sup>	0,80
Bailes, festas e afins com fins lucrativos, por evento, salões com mais de 300 m <sup>2</sup>	1,60
Bailes, festas e afins de interesse social por evento	0,30
Circos, espetáculos e afins por dia	0,40
Torneios, competições e afins. Por evento de interesse particular.	1,20
Instalação de eventos em local público. Por dia	0,40

Art. 4º Somente serão permitidas vendas ambulantes, em locais com distância mínima de 200 (duzentos) metros de estabelecimentos comerciais similares.

Art. 5º A venda de mercadoria sujeita a ICMS, deve estar acompanhada de nota fiscal e de documento de regime especial que permita a destinação das vendas e seu Valor gerado para este Município.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº212, de 17 de dezembro de 1996 e Lei Municipal Nº308, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 28 de maio de 2014.

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck  
Secretário de Administração

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**